



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM**  
**PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE**

Rua Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. \_\_\_IN/2021-CPL-CMM**

**CONTRATO Nº \_\_\_/2021-CPL-CMB, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM E, DE OUTRO LADO - \_\_\_\_\_, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede e foro em Marapanim/PA, localizada na Rua Benjamin Constant, s/nº, Marapanim/Pa, com CNPJ nº **04.854.119/0001-67**, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **SAVIO ROMULO DO LAGO VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº PC/PA e do CPF nº 319.847.202-44, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, - \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº - \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, N°-\_\_\_\_\_, , , CEP \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu sócio administrador, o senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da identidade profissional nº \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF nº \_\_\_\_\_ e, domiciliado e residente à \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, denominado para este ato **CONTRATADO**, tem justo e acordado o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços profissionais de advocacia, até \_\_\_\_\_ 2021, nos termos do processo de inexigibilidade de licitação nº **IN-\_\_\_/2021-CPL-CMM**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente.

**CLÁUSULA I – ORIGEM DO CONTRATO**

O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo licitatório na modalidade inexigibilidade e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

**CLÁUSULA II – REGIME JURÍDICO**

Este contrato administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 22 de junho de 1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 5.416/87, com alterações posteriores a Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

**CLÁUSULA III – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

O **CONTRATADO** obriga-se em face do presente instrumento, a prestar serviços profissionais de Assessoria **CONTÁBIL**:



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM**  
**PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE**

**Rua Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67**

- Análise e conferência da documentação de receita e despesa;
- Supervisão na emissão de Nota de Empenho e Ordem de Pagamento;
- Elaboração de Termo de Conferência de Caixa e Banco;
- Supervisão, na Movimentação Financeira na aplicação de Recursos e elaboração das Conciliações Bancárias;
- Mapas de Receitas e Despesas;
- Elaboração de Balancetes Mensais;
- Elaboração de Prestação de Contas Mensais para órgão de controle externo via Sistema de Processo Eletrônico;
- Elaboração de Prestação de Contas Quadrimestrais para órgão de controle externo via Sistema de Processo Eletrônico;
- Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal Quadrimestrais;
- Relatório Informatizado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000 e outras Legislações do Tesouro Nacional,
- Elaboração dos Demonstrativos quadrimestrais SICONFI;
- Relatórios Gerenciais conforme demanda do cliente.
- Cálculo e acompanhamento do repasse do Duodécimo;
- Cálculo e acompanhamento dos subsídios e diárias dos cargos eletivos;
- Processamento de Folha de Pagamento mensal;
- Elaboração de Contra cheque, resumo analítico e sintético da folha de pagamento;
- Cálculo e elaboração da Guias de recolhimentos de contribuições trabalhistas, sociais e previdenciárias;
- Acompanhamento e apuração do recolhimento previdenciário e outras;
- Registro e envio de informações da DCTFWEB, DIRF, RAIS;
- Registro e acompanhamento das Diárias e suas respectivas Prestação de Contas
- Geração de informações para alimentação do Portal da Transparência;
- Alimentação e geração de informações para o SIAP-TCM/PA;

**Parágrafo único** - Os serviços objeto deste contrato serão executados na sede da Câmara Municipal de Marapanim-PA, e excepcionalmente com a finalidade de mantê-los sempre em dia e em obediência às normas legais vigentes, poderão ser executados, no Escritório do CONTRATADO. Caso por algum motivo seja necessário o serviço ser prestado no Escritório, o mesmo poderá executar os serviços discriminados neste contrato, através da utilização de pessoal de sua inteira responsabilidade técnica e contratual, como também com a colaboração eventual e solicitada de funcionários da Câmara Municipal, lotados nos setores de sua atuação, aos quais dará orientação e treinamento específico para as funções que se proponha à executar, ficando responsável pela supervisão e fiscalização desses

**CLÁUSULA IV – REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1.** Os serviços serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.

**4.2.** Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado, bem como os impostos, taxas e outras



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM**  
**PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE**

Rua Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente licitação.

**4.3.** Correrão à inteira responsabilidade do contratado, as despesas decorrentes de deslocamento para o Município de Marapanim. Exceto, as despesas para qualquer localidade fora do estado do Pará, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse da Câmara e/ou Município Contratante.

**CLÁUSULA V – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

**5.1. DO PREÇO** - A contratante pagará a empresa contratada a quantia referida na Proposta de Preço, no global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Sendo \_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas no valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**5.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- a) O preço global será pago em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o final do mês vencido, sendo que o recibo e nota fiscal, deverão ser apresentados cinco dias antes de seu vencimento.
- b) A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito na conta indicada pelo contratado, valendo o depósito bancário como recibo de quitação de pagamento.
- c) No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo, ocorridas entre a data do efetivo pagamento, ressalvado a hipótese de atraso ter sido de responsabilidade do contratado.

**CLÁUSULA VI – PRAZOS**

O presente contrato terá vigência de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, iniciando na data da assinatura do presente se estendendo até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de inflação.

**CLÁUSULA VII – RECURSOS FINANCEIROS**

Para atender as despesas decorrentes desta Licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos elementos de Despesas e Programa de Trabalho, consoante identificação a seguir:

- **CAMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM**
- 01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal.
- 33.90.35.00 0 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA VIII – PENALIDADES**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes no art. 78, todos da lei que rege a matéria.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM**  
**PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE**

Rua Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

**8.2.** A extinção do presente contrato, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

**CLÁUSULA IX – OBRIGÇÕES DO CONTRATADO**

A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

**CLÁUSULA X – ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

- a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- b) Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

**CLÁUSULA XI – RESCISÃO DO CONTRATO**

Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula VIII – item 8.2.
- c) Judicialmente nos termos da legislação processual.

**CLÁUSULA XII – FORÇA MAIOR**

As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que sua ocorrência seja comprovada.

**CLÁUSULA XIV – FORO**

Para solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrente do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede da contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

Este contrato será publicado no Portal das Licitações do TCM/Pa. e o seu extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, até o 5º dia do mês subsequente a sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM**  
**PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE**

Rua Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

Marapanim/PA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM**  
SAVIO ROMULO DO LAGO VIEIRA  
Presidente

Contratado

---

Nome:  
CPF nº

---

Nome:  
CPF nº